



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa

1

Quarta-feira • 3 de Março de 2021 • Ano • Nº 4032

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa publica:

- **Decreto Nº. 222/2021** - Institui no município de Nova Viçosa, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providencias.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 222/2021

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, A RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO NOTURNA COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19 e dá outras providencias”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o decreto de nº 20.260, de 02 de março de 2021 do Governador do Estado da Bahia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

praças públicas, das 20h às 05h, de 03 de março até 01 de abril de 2021, no Município de Nova Viçosa.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços localizados no Município de Nova Viçosa, funcionará com observância dos protocolos de medidas sanitárias, de enfrentamento ao novo coronavírus, devendo encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 2º - Todo estabelecimento comercial e em especial os supermercados, para garantir a saúde dos clientes e também dos seus colaboradores, deverão limitar a quantidade de pessoas que podem entrar no estabelecimento por vez, de forma a evitar situações de aglomerações e que representem risco de contaminação.

§ 3º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I – as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência;

II - os servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança;

III- o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

IV - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

V - os serviços *delivery* de farmácia e medicamentos;

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,
CNPJ sob o n.º 13.761.531/0001-49.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

VI - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

VII - o deslocamento dos trabalhadores que trabalham durante o horário de restrição previsto neste decreto.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres será permitido os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

Art. 2º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer até às 19h30min respeitado os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 3º - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas no Município de Nova Viçosa, tendo em vista o disposto neste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 5º - Registre-se, publique-se, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e um.

LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES

Prefeita